

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17264.16289-95

EMENDA ADITIVA

Texto: Inclua-se o seguinte artigo as Disposições Finais da MP 792/2017:

Art.... –Somente dois anos após a exoneração, poderá ser reaberto o prazo para que o servidor possa pedir o reingresso ao serviço público, em caso de arrendimento, mediante:

- I- Pagamento de indenização à Administração Pública, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.
- II- Concessão de novo prazo para contagem de tempo de serviço para o servidor.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará as possibilidades de reingresso, o valor da indenização e o prazo final para o requerimento.

Justificação:

Quem opta pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário do serviço público está sujeito a vários riscos, dentre os quais está o risco de perder a estabilidade que um emprego público oferece. Outro fator são as regras de aposentadoria mais vantajosas para quem se aposenta no serviço público.

Mais temerário ainda é enfrentar um mercado de trabalho na iniciativa privada que oferece diversos riscos em tempos de desemprego crescente e de insegurança nos negócios. O PDV instituído no governo FHC deve servir de lição, pois diversos são os casos de servidores que se arrependeram de terem se desligado do serviço público.

Todas essas situações acabam se tornando um dos grandes empecilhos à adesão a um programa de PDV. Por essa razão, necessário se faz criar possibilidades de reingresso ao serviço público, desde que indenizado o Estado.

Portanto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

